



Cacoal - 3ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br -
Endereço eletrônico: cpecacoal@tjro.jus.br

Número do processo: 7016996-75.2022.8.22.0007

IMPETRANTES: JOSISVAN COELHO DE ALMEIDA, CPF nº 97252921115, RUA PRESIDENTE MÉDICI 1849, - DE 1749/1750 A 2199/2200 JARDIM CLODOALDO - 76963-620 - CACOAL - RONDÔNIA

PAULO ROBERTO DUARTE BEZERRA, CPF nº 38938790215, AVENIDA MALAQUITA 3229, - DE 3155 A 3369 - LADO ÍMPAR NOVA ESPERANÇA - 76961-655 - CACOAL - RONDÔNIA

ADVOGADO DOS IMPETRANTES: ABDIEL AFONSO FIGUEIRA, OAB nº RO3092

IMPETRADOS: JOAO PAULO PICHEK, CPF nº 71111727287, RUA PRESIDENTE MÉDICI, - DE 1749/1750 A 2199/2200 JARDIM CLODOALDO - 76963-620 - CACOAL - RONDÔNIA
P. D. C. M. D. C., RUA PRESIDENTE MÉDICI 1849, - DE 1749/1750 A 2199/2200 JARDIM CLODOALDO - 76963-620 - CACOAL - RONDÔNIA

IMPETRADOS SEM ADVOGADO(S)

DECISÃO

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA com pedido de liminar, impetrado por JOSISVAN COELHO DE ALMEIDA, PAULO ROBERTO DUARTE BEZERRA, contra ato praticado pela autoridade apontada como coatora o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL – JOÃO PAULO PICHEK.

Narra o impetrante que, protocolaram junto à Câmara Municipal de Cacoal, requerimento escrito com finalidade de demonstrar a inelegibilidade do Vereador Valdomiro Corá, para concorrer ao cargo de Presidente da Câmara Municipal.

Afirmam que na 38º Sessão Ordinária 2022, realizada no dia 05 de dezembro de 2022, em descumprimento as normas e procedimento legais e regimentais, para a análise do Requerimento, o Presidente da Câmara Municipal de Cacoal Biênio 2021-2022, o ora Impetrado, decidiu monocraticamente rejeitar o requerimento, sem deliberar a matéria no Plenário. Dessa decisão os Impetrantes interpuseram Recurso com pedido de efeito suspensivo.

Aduzem, ainda, que mesmo tomando conhecimento do Recurso e parecer técnico legislativo, contrariando o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cacoal na 40º Sessão Ordinária, do

dia 19 de dezembro de 2022, procedeu com as eleições, sem o quórum necessário para a sua realização.

Por tal razão, impetra Mandado de Segurança objetivando a concessão de liminar para que seja assegurada a legalidade do Ato da Mesa n. 15-A/2022; decretada a nulidade da eleição realizada na 40ª Sessão Ordinária 2022 e determinar que a Autoridade Coatora, no prazo de até 48 horas, convoque a SESSÃO DE JULGAMENTO para apreciação da impugnação pelo plenário.

Subsidiariamente, requer a suspensão dos atos relativos à posse dos integrantes da chapa eleita na 40ª Sessão Ordinária 2022, até julgamento do mérito nestes autos. Ao final, requer a concessão da segurança.

É o relatório.

Decido.

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por JOSIVAM COELHO DE ALMEIDA E PAULO ROBERTO DUARTE BEZERRA com pedido de liminar.

Para a concessão da proteção liminar no mandado de segurança, necessário e indispensável que o direito líquido e certo esteja estampado de modo irretorquível e apto a ser exigido, além da devida individualização da conduta ilegal ou arbitrária, sendo que no caso em tela, aflora robusta necessidade de colheita de informes fáticos e jurídicos adicionais para que seja construído o convencimento deste juízo, razão pela qual, imprime-se a necessidade da oitiva da manifestação da autoridade apontada como coatora.

Não concedo a liminar nos moldes solicitados, com escora nestas considerações, mas adoto medida acautelatória tão somente para não prejudicar a questão trazida a análise judicial.

Deve ser grifado que tal postura não trará quaisquer prejuízos ou danos para as partes, até porque, até que seja julgado o mérito desde mandado, deve ficar suspensa a posse da mesa eleita conforme narrado na peça inaugural, prorrogando-se a atuação da direção da casa de leis que vinha desempenhando tal mister.

Fixe-se, ainda, a necessidade de ciência e emissão de parecer do Ministério Público no caso em foco, dada a indiscutível relevância social e política do tema abordado.

Como acima mencionado, fica suspensa a posse da nova mesa eleita, até posterior deliberação e decisão neste writ, para que não ocorram danos irreparáveis, podendo o impetrado abreviar o tempo para fornecimento das informações necessárias com o intuito de permitir análise mais célere da questão.

Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo de 10 dias.

Cite-se o Município de Cacoal para que ciente dos fatos e das alegações, querendo, se manifeste nos autos.

Após, ao Ministério Público do Estado de Rondônia para parecer.

SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO.

Cacoal/RO, 23 de dezembro de 2022.

MARIO JOSE MILANI E SILVA.

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: **MARIO JOSE MILANI E SILVA**

23/12/2022 23:35:31

<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **85489519**



2212232335330000000082092052

imprimir